



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua Barão de Antonina, 792, Arvão, 18480-210 (Administrativo)

Rua XV de Novembro, 713, Centro, 18480-055 (Legislativo)

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Moção de Apoio 003/2025

Manifesta apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

Câmara Municipal de Itaporanga SP



PROTOCOLO GERAL 332/2025
Data: 12/06/2025 - Horário: 14:11
Legislativo

A Vereadora que a presente subscreve, com assento nesta Egrégia Casa de Leis, vem, após apreciação do Douto Plenário, manifestar apoio ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e ao Projeto de Lei (PL) 1904/2024, que visa impedir que o aborto seja reconhecido como direito, sem previsão de limite de tempo gestacional, durante todos os nove meses da gravidez, até o momento do parto.

A presente Moção de Apoio fundamenta-se na necessidade inegociável de reafirmação do direito à vida como princípio essencial do Estado Democrático de Direito. Diante das recentes iniciativas que promovem a ampliação do aborto até os últimos meses de gestação, é fundamental que esta Casa Legislativa se posicione em defesa dos direitos fundamentais, especialmente daqueles que não podem se defender.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é clara ao estabelecer que “todo ser humano tem direito à vida”. No entanto, cresce um movimento que busca relativizar esse princípio, atribuindo à legislação o poder de redefinir os limites desse direito. Em resposta a essa tendência, destaco duas importantes proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional: o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 03/2025 e o Projeto de Lei (PL) 1904/2024.

O PDL 03/2025 propõe a sustação dos efeitos da Resolução 258/2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que impõe diretrizes controversas sobre o encaminhamento de gestantes menores de 14 anos para serviços de aborto, sem a necessária comunicação ou autorização dos pais ou responsáveis. Tal medida ignora a incapacidade civil dessas menores, conforme disposto no artigo 4º do Código Civil, além de desconsiderar o papel da família e do Estado na proteção dos mais vulneráveis.

Por sua vez, o PL 1904/2024 propõe a tipificação do aborto de fetos viáveis como crime de homicídio, corrigindo uma grave distorção. Até 2022, a Organização Mundial da Saúde (OMS) delimitava o aborto até a fase de inviabilidade fetal, garantindo coerência entre os parâmetros médicos e jurídicos. No entanto, a nova classificação da OMS permite a interrupção da gestação independentemente do tempo gestacional, abrindo espaço para a prática de abortos em fetos plenamente desenvolvidos, capazes de sobrevivência extrauterina.

A questão central não é apenas jurídica ou médica, mas também moral e social, e não podemos ignorar que a maioria da população brasileira é contrária à ampliação do aborto, conforme demonstram diversas pesquisas de opinião. A legitimação democrática exige que nós, legisladores, ouçamos essa manifestação majoritária e atuemos em consonância com os valores do povo brasileiro.

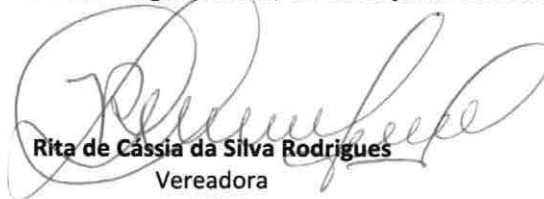


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Dessa forma, ao manifestar nosso apoio ao PDL 03/2025 e ao PL 1904/2024, reafirmamos nosso compromisso com a defesa da vida e com a segurança jurídica necessária para a proteção dos direitos fundamentais. É urgente que o Poder Legislativo resgate e fortaleça o princípio de que a vida humana não pode estar sujeita a conveniências políticas ou interpretações ideológicas, mas deve ser resguardada como um direito absoluto e inalienável.

É a Moção.

Plenário Prefeito José Gurgel Mendes, em 12 de junho de 2025.


Rita de Cássia da Silva Rodrigues
Vereadora